



PROJETO DE LEI Nº ,2015

Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir nova disciplina obrigatória nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.....

.....

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e da conscientização ao meio ambiente e seus biomas, e de valores que fundamenta a sociedade;

.....

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a disciplina do ensino dos biomas nacionais, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

.....” (NR)



Art.36.....

.....
IV – será incluída a disciplina de Direito ambiental como disciplina obrigatória em todas as séries do ensino médio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os biomas brasileiros visam compreender como aspectos relativos à localização, clima, biodiversidade e o ecossistema como um todo.¹

A inclusão de matéria específica relativa aos Biomas Brasileiros nas classes fundamentais desenvolveria nas crianças uma postura crítica ambiental. A temática ambiental permite apontar para as relações recíprocas entre a sociedade e o meio ambiente, a interdependência entre organismos, biodiversidade, e o ecossistema como um todo.

O Ministério do Meio Ambiente reconhece seis biomas no Brasil: Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal. A Mata dos Pinhais (ou Araucárias) se encontra localizada na Mata Atlântica, já a Mata de Cocais é considerada como uma zona de transição entre a Amazônia, Cerrado e Caatinga.²

Tendo em vista que todos esses biomas são de suma importância aos brasileiros, devem ser preservados a risca. Dessa forma, desenvolveria a consciência ecológica capacitando os alunos a reconhecer a biodiversidade a sua influência direta sobre o meio ambiente e na sociedade.

¹ Soares Júnior et al., 2012.

² Brasil, 2014c.



Ademais, promoveria reconhecimento dos mapas de distribuição os ecossistemas brasileiros, para que sejam reconhecidas as espécies que se encontram ameaçadas de extinção.

Os Biomas têm como valores os princípios de eficácia, ética, transparência, cidadania e responsabilidade social, sendo assim, se esses valores fossem reconhecidos pelos jovens o impacto ambiental sobre os biomas tornaria ínfimo.

Nessas mesmas circunstâncias, a inclusão do direito ambiental na grade curricular no ensino médio, quando tendo concluído a matéria curricular de Biomas Brasileiros, acarretaria uma visão jurídica aos jovens de como proceder em determinadas situações para que não causassem danos ao meio ambiente.

O Direito Ambiental é a área do conhecimento jurídico que estuda as interações do homem com a natureza e os mecanismos legais para proteção ambiental.

Além de diversas outras disposições legais a serem estudadas, os alunos poderão ter conhecimento da Lei 6.938, de 31/8/1981, sendo uma das mais importantes, esta é a chamada Política Nacional do Meio Ambiente, a qual define as ações dos agentes modificadores e provê mecanismos para assegurar a proteção ambiental.

A referida lei institui também o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), constituído por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e pelas fundações instituídas pelo poder público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Diante de todo o exposto nessa exordial, resta claro que a inclusão em conjunto na grade curricular das matérias relativas á “Biomas Brasileiros” e “Direito Ambiental”, seria um progresso para a sociedade brasileira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Augusto Carvalho

Essas são as razões por que peço o apoio de meus ilustres pares a presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Dep. Augusto Carvalho
Solidariedade/DF